DELIBERAÇÃO AC00 - 1040/2019

PROCESSO TC/MS	**:** TC/23036/2017
PROTOCOLO	**:** 1857194
TIPO DE PROCESSO	**:** RELATÓRIO DESTAQUE
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
JURISDICIONADO	**:** DÉLIA GODOY RAZUK
RELATOR	**:** CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: RELATÓRIO-DESTAQUE – ARQUIVOS CONTÁBEIS – SICOM – REMESSA INTEMPESTIVA – INFRAÇÃO – IRREGULARIDADE – APLICAÇÃO DE MULTA.

A ausência de remessa de documentos ao SICOM constitui infração à norma legal, que impõe a aplicação de multa ao responsável, sendo que, a regularização do encaminhamento dos documentos é obrigação do Jurisdicionado.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 30 de abril de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, pela **irregularidade** dos atos de gestão identificados no **Relatório-Destaque** n.º 21/2017, consistente no encaminhamento intempestivo dos arquivos contábeis relacionados ao SICOM, referente ao exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Dourados; pela aplicação de multa de **20 (vinte) UFERMS** à **Sra. Délia Godoy Razuk**, Prefeita Municipal e; pela concessão do **prazo de 60 (sessenta) dias**, contados da publicação do Acórdão no Diário Oficial do TCE/MS, para que comprove o recolhimento da multa imposta ao FUNTC.

Campo Grande, 30 de abril de 2019.

Conselheiro **Marcio Campo Monteiro** – Relator.

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator.

Cuida-se do Relatório-Destaque n.º 21/2017, autuado a partir da constatação do não encaminhamento dos arquivos contábeis relacionados ao SICOM., pela Prefeitura Municipal de Dourados, no exercício do ano de 2017.

Intimada para apresentar defesa e esclarecimentos, a Prefeita Municipal, Sr.ª Délia Godoy Razuk, apresentou as respostas de peças 08 e 16, onde admitiu a ausência do encaminhamento dos aludidos arquivos, sob a alegação de que as falhas decorreram das próprias dificuldades do sistema deste Tribunal. Ao final, acrescentou que a reportada irregularidade encontra-se sanada.

O *Parquet* de Contas (PAR – 3ª PRC – 21509/2018) opinou pela procedência dos fatos apurados no Relatório-Destaque, e, acompanhando a análise do corpo técnico, sugeriu a aplicação de multa em virtude da irregularidade levantada.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

VOTO

Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator.

O presente Relatório-Destaque surgiu a partir da constatação, pela equipe técnica da 6ª ICE, de que a Prefeitura Municipal de Dourados não havia encaminhado os arquivos contábeis relacionados ao SICOM, até julho de 2017, furtando-se, assim, do controle externo fiscalizatório exercido por este Tribunal.

O artigo 31, da Resolução TC/MS n.º 54/2016, que dispõem acerca da remessa obrigatória de documentos, prevê a seguinte regra:

> *Art. 31. A remessa dos arquivos contábeis relacionados ao SICOM, nos termos dos leiautes definidos via Comunicado, emitidos pela Diretoria Geral, deverá ser realizada por meio eletrônico no Portal do Jurisdicionado e-Contas obedecendo aos seguintes prazos:*
>
> *I - até 31 de janeiro de cada exercício financeiro: a remessa das informações e dados relacionados aos Planos Plurianuais, às Leis de Diretrizes Orçamentárias e aos Orçamentos Gerais dos Municípios;*
>
> *II - até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento de cada mês: a remessa das demais informações e dados.*

Não obstante a determinação acima exposta, não foram localizadas no portal do SICOM, quaisquer informações remetidas pelo Jurisdicionado até 07/2017, o que, por si só, demonstra a tentativa do Órgão de evadir-se da competência desta Corte Fiscal.

Por fim, não acolho a tese defensiva, ao passo que a regularização do encaminhamento dos documentos é obrigação do Jurisdicionado, não possuindo, logo, o condão de afastar a multa regimental aplicável ao caso.

Assim, considerando a gravidade e a natureza das infrações, a punição que se afigura mais justa e adequada ao caso é a aplicação de multa no valor correspondente a 20 UFERMS.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanhando a análise da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e o Parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO** no seguinte sentido:

1 - pela ***irregularidade*** dos atos de gestão identificados no Relatório-Destaque n.º 21/2017, consistente no encaminhamento intempestivo dos arquivos contábeis relacionados ao SICOM., referente ao exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Dourados, nos termos do artigo 42, incisos II e III, da Lei Complementar n.º 160/2012.

2 – pela aplicação de multa à Senhora *Délia Godoy Razuk*, Prefeita Municipal, no valor correspondente a **20 (vinte) UFERMS**, com fundamento nas regras dos artigos 21, inciso X, e 46, da Lei Orgânica do TCE/MS;

3 – pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do Acórdão no Diário Oficial do TCE/MS, para que comprove o recolhimento da multa imposta ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, consoante a regra dos artigos 50, I, e 83 da Lei Complementar nº 160/2012, observado o disposto nos artigos 99 e 172, § 1º, I e II, do Regimento Interno do TC/MS;

4 – pela comunicação do resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, na forma do art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 99, do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, nos termos do voto do Relator, para o fim de declarar a irregularidade dos atos de gestão identificados no Relatório-Destaque, com aplicação de multa à ordenadora de despesas.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo, Jerson Domingos e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, em substituição legal ao Procurador-Geral do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 30 de abril de 2019.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**
Relator

GAB.MAT/SETAC.APT/ARP/dssm